



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 664/2011/PJ/UFSCar

Trâmite UFSCar Nº 23112.04073720

INTERESSADO: DF/CCET/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: SRInter/UFSCar

ASSUNTO: Análise de termos de acordo geral e de convênio específico de cooperação internacional a ser celebrado com a Universidade EAFIT, Colômbia.

Senhor Secretário Geral,

1. Trata-se de proposta de termos de acordo geral e de convênio específico de cooperação internacional a ser celebrado com a Universidade EAFIT, Colômbia, de interesse do Departamento de Física - DF/CCET/UFSCar, encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica.
2. O termo de acordo geral tem por objetivo a cooperação acadêmica entre as duas instituições, com o desenvolvimento de pesquisas conjuntas e o intercâmbio de pesquisadores, técnicos e estudantes. Já o termo de convênio específico dispõe sobre o intercâmbio de informações científicas e mais amiúde sobre o intercâmbio de estudantes de graduação da área de Engenharia Física.
3. Como se sabe, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais, podendo ser celebrados, desde que aprovados pelos órgãos acadêmicos competentes da Instituição.
4. No caso presente, considerando os objetivos a serem alcançados pelo acordo geral e pelo convênio específico, isto é, a realização de pesquisas e o intercâmbio de estudantes de graduação, respectivamente, a competência analisar e aprovar a proposta reparte-se entre o Conselho de Pesquisa e o Conselho de Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. De se observar que, sob a ótica jurídica, não há objeção à celebração dos termos de cooperação internacional em apreço, após a devida aprovação pelos Conselhos de Pesquisa e de Graduação da UFSCar.
6. Em face do exposto, tendo em vista a possibilidade jurídica de celebração dos termos de cooperação internacional em questão, retorno o expediente a essa Secretaria Geral de Relações Internacionais – SRInter para providências visando à aprovação da proposta pelos Conselhos de Pesquisa (CoPq) e de Graduação (CoG) e posterior elaboração das vias definitivas do instrumento para assinaturas.

São Carlos, 24 de agosto de 2011.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral – PJ/UFSCar

**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO CELEBRADO  
ENTRE  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
E  
UNIVERSIDADE EAFIT**

Os signatários: **JUAN LUÍS MEJÍA ARANGO**, maior de idade e com cédula de identidade No. 8.351.889 de Medellín, atuando como Reitor e portanto, representante legal da **UNIVERSIDAD EAFIT**, instituição privada de educação superior, pessoa jurídica reconhecida mediante a Resolução nº No. 75 de 28 de junho de 1960, expedida pelo Governador de Antioquia que, doravante se denominará **A UNIVERSIDADE**, e **TARGINO DE ARAÚJO FILHO**, maior de idade, portador da cédula de identidade nº 6.591.082, Reitor, representante legal da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCar**, CNPJ nº 45.358.058/0001-40, que doravante e para todos os efeitos se denominará **UFSCar**, têm decidido celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Estabelecer as bases de uma mútua cooperação entre as instituições para a realização de atividades acadêmicas, docentes, de pesquisa, de difusão da cultura e extensão, de serviços, em todas as áreas de interesse recíproco, próprios de seus objetivos e funções, na realização dos seus objetivos e o aproveitamento racional de seus recursos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: TERMOS DA COLABORAÇÃO:** A cooperação se dará, sem excluir outras possibilidades, em ações como indicado abaixo:

1. Intercâmbio de *professores, estudantes, pesquisadores e profissionais* para a realização de atividades específicas e por tempo determinado.
2. Desenvolver conjuntamente atividades de docência, pesquisa, assessoria, extensão, programas de mestrado e doutorado, graduação e pós-graduação com o intercâmbio de professores para a realização de estágios de curta duração.
3. Fazer uso da experiência de pesquisa e acadêmica dos servidores de ambas as instituições para que apoiem a formação acadêmica e de pesquisa da outra instituição. Os servidores (docentes, pesquisadores e funcionários técnico administrativos) que participarem destas atividades de intercâmbio, manterão, a todo momento, seu vínculo de trabalho com a instituição da qual dependem e conservarão todos os direitos e deveres nela estabelecidos.
4. Facilitar as áreas de pesquisa aos pesquisadores de cada universidade, interessados em fazer um trabalho compartilhado com professores da outra instituição.
5. Capacitar docentes e outros funcionários em áreas que sejam de responsabilidade das partes.

6. Realizar publicações conjuntas e intercambiar material didático e bibliográfico.
7. Preparar e realizar encontros, simpósios e congressos científicos nas áreas de atividade de interesse de cada uma das partes.
8. Intercambiar experiências e estudos que resultem em uma melhor administração universitária

**CLÁUSULA TERCEIRA: CONVÊNIOS ESPECÍFICOS:** As ações concretas de colaboração que derivarem da aplicação do presente acordo geral de cooperação, serão acordadas pelas pessoas autorizadas, conforme regulamento interno de cada instituição. Estes acordos específicos serão parte integrante do presente contrato para todos os efeitos.

**PARÁGRAFO:** Para a elaboração dos convênios, deverão ser levados em consideração: a autonomia de cada instituição, o justo equilíbrio entre os aportes e os benefícios para as instituições, e a disponibilidade de recursos.

**CLÁUSULA QUARTA: GESTÃO, PROGRAMAÇÃO, REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES:** A gestão, programação e avaliação de todas as atividades mencionadas no Convênio estarão a cargo do Reitor da UNIVERSIDAD EAFIT ou a quem for delegado e do representante da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS ou a quem for delegado, que integrarão um Comitê Coordenador responsável de desenvolver e promover a execução e o cumprimento das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA: REVISÃO DO CONVÊNIO:** O presente convênio poderá de mútuo acordo ser revisado, modificado ou ter termos adicionados a ele, dentro do quadro constitucional e legal, a qualquer momento, devendo a revisão ser por escrito.

**CLÁUSULA SEXTA: VÍNCULO:** As pessoas que participarão das atividades que se realizarão no âmbito deste convênio, manterão a todo o momento seu vínculo com a instituição de origem e, portanto, não adquirirão vínculo trabalhista com a outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO:** As partes não poderão ceder a execução do presente convênio, nem dos contratos que se desenvolverão em virtude do mesmo, a qualquer pessoa física ou jurídica sem a aceitação prévia, expressa e por escrito da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA: DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO:** O presente convênio terá duração de 5 anos, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante declaração escrita das partes, antes de seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA: DOMICÍLIO LEGAL:** As partes estabelecem como domicílio legal os seguintes endereços: UNIVERSIDAD EAFIT na cidade de Medellín, na Rua 49 No. 7 Sul - 50, Colômbia, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, localizada na Rodovia Washington Luís km 235, Monjolinho, Cx. Postal 676 – CEP 13565-905, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, Brasil.



**CLÁUSULA DÉCIMA: SOLUCIÓN DE CONTROVÉRSIAS:** As partes tentarão esgotar todos os meios para resolver amistosamente qualquer controvérsia ou dúvida que possa surgir em decorrência deste convênio e de quaisquer outros contratos derivados do desenvolvimento do mesmo. Para isto, cada uma das instituições designará uma pessoa, para estudar e propor soluções amigáveis.

- **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LOGOTIPOS:** Qualquer utilização dos logotipos ou marcas de propriedade de cada instituição necessitará de autorização prévia, expressa e por escrito, do representante legal de cada uma delas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PROPIEDAD INTELECTUAL:** A propriedade intelectual das pesquisas e dos resultados de cada trabalho ou projeto será de ambas as instituições em proporção dos aportes realizados por cada uma delas, salvo exceção Concordada contratualmente em cada projeto específico. Ambas as partes poderão publicar os resultados deste convênio, com menção específica do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TÉRMINO DO CONTRATO:** O presente convênio poderá ser considerado finalizado pelas seguintes razões: a) Acordo mútuo entre as partes; b) O não cumprimento unilateral proveniente de qualquer uma das partes, das obrigações derivadas deste convênio (*tenho dúvida desse parágrafo*); c) Por vencimento do período acordado; d) Caso fortuito ou força maior; e) Com prévio aviso a outra parte, com sessenta (60) dias de antecedência da data em que se pretenda dar término ao convênio.

**PARÁGRAFO:** Sem prejuízo aos efeitos precedentes e obrigações do convênio, estas se manterão vigentes enquanto existirem compromissos contratuais com terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** *O presente convênio será válido a partir das assinaturas das partes.*

Assina-se este convênio em quatro vias de igual teor, sendo duas vias em português e duas vias em espanhol.

Juan Luis Mejía Arango  
Reitor  
Universidad EAFIT  
Colômbia

Targino de Araújo Filho  
Reitor  
Universidade Federal de São Carlos  
Brasil

Local e data

Local e data

**CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO Nº  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA UNIVERSIDAD EAFIT,  
COLÔMBIA**

**E**

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO  
DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, BRASIL**

Entre a Universidad EAFIT, representada pelo seu Reitor JUAN LUIS MEJÍA ARANGO, portador de Cédula de Identidade Colombiana Número 8.351.889 ambos domiciliados na Rua 49-7 Sul 50, Medellín, Colômbia, doravante designada “EAFIT” por um lado; e por outro, a Universidade Federal de São Carlos, doravante designada “UFSCar” representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, portador do RG. No. 6.591.082, localizada à Rodovia Washington Luís km 235, Monjolinho – Cx. Postal 676 – CEP 13565-905, São Carlos, São Paulo, Brasil, que têm acordado o seguinte acordo específico de colaboração.

**CONSIDERANDO:**

- 1.- Que, por um lado, a Escola de Ciências e Humanidades da EAFIT com formação profissional em Engenharia Física, e por outro lado o Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da UFSCar, também com formação profissional em Engenharia Física.
- 2.- Que ambas partes expressam interesse em conhecer e potencializar a área de desenvolvimento da outra.
- 3.- Que no Acordo Geral de Cooperação, o professor Hamilton Viana da Silveira, Chefe do Departamento de Física da UFSCar e Mauricio Arroyave Franco, chefe da Engenharia Física na EAFIT, trabalharão no sentido de definir as linhas de interesse comum para uma abordagem inter-institucional.

Levando em consideração os itens acima, as partes concordam em assinar o presente Acordo Geral de Cooperação, para o qual é atribuído o número um, e que será regido de acordo com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

No que diz respeito ao intercâmbio de informação, ambas as partes se comprometem a enviar anualmente, o material bibliográfico que cada parte considere de interesse da

outra, tais como: Memoriais, Anuários, Informação Estudantil, Artigos Publicados, Informes Técnicos, Textos Publicados, etc.

#### SEGUNDA

Que o intercâmbio de informação será realizado durante o ano civil e será realizado mediante correspondência oficial, emitida pelos responsáveis pela execução do presente convenio, cujos nomes constam cláusula nove.

#### TERCEIRA

No que diz respeito à mobilidade estudantil, as partes concordam em acolher até dois estudantes das Áreas de Engenharia Física durante cada ano de sua execução, dentro de alguma das seguintes modalidades: semestre acadêmico, prática de pesquisa ou prática profissional, para as quais serão realizadas de acordo com o que está indicado nas cláusulas que se seguem.

#### QUARTA

Cada parte isentará da cobrança de matrícula os alunos referidos na cláusula anterior, e garantirá o acesso a todos os benefícios que se considere de direito aos estudantes estrangeiros.

#### QUINTA

Os gastos correspondentes à passagem aérea, gastos com estadia e seguro de saúde serão de responsabilidade do aluno. A parte que atua como anfitriã assegurará que seja entregue ao aluno informações pertinentes de maneira que as despesas que irão incorrer durante a mobilidade estejam dentro da faixa normal do custo de vida de cada país.

#### SEXTA

Cada parte definirá o seu próprio processo de seleção de estudantes que desfrutarão do benefício do intercâmbio, não podendo ser contestado pela outra parte. No entanto, os nomes dos referidos estudantes deverão ser do conhecimento da outra parte durante o semestre anterior a aquele em que será realizada a atividade.

#### SÉTIMA

No que diz respeito às atividades a serem realizadas por cada estudante, será trabalho dos respectivos Chefes ou Responsáveis da Área definir e concordar com as disciplinas ou outras atividades de maneira que estas estejam definidas e coordenadas no início do semestre em que se efetuará a visita do estudante.



#### OITAVA

No que diz respeito às normas de conduta estudantil, os estudantes de intercâmbio deverão seguir o regulamento de normas de conduta da Universidade na qual será realizada a visita, sendo que a Universidade anfitriã deverá informar ao aluno e/ou à Universidade de origem do mesmo, no semestre anterior ao desenvolvimento da atividade de intercâmbio.

#### NONA

Para efeito de coordenar e responder da melhor maneira à execução deste Convênio, as partes designam como responsáveis de sua execução os professores Dr. Claudio Antonio Cardoso por parte da UFSCar e Mauricio Arroyave Franco por parte da EAFIT. Se por alguma razão estes coordenadores forem substituídos, a parte que realizar a substituição avisará a outra parte mediante correspondência oficial.

#### DÉCIMA

O presente convênio específico estará somente circunscrito às atividades previamente indicadas, tendo vigência de cinco anos a contar da data de assinatura.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

O Prof. Dr. Targino de Araújo Filho firma o presente convênio no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de outubro de 2008, seção 2, página 1 e pelo artigo 27 do Estatuto da UFSCar. O Sr. Juan Luis Mejía Arango firma o presente convênio, na condição de representante legal da EAFIT, conforme Ata 177, de 18 de março de 2004, expedida pelo Conselho Superior da Universidade.

Assina-se este convênio em quatro vias de igual teor, sendo duas vias em português e duas vias em espanhol.

Juan Luis Mejía Arango  
Reitor  
Universidad EAFIT  
Colômbia

Targino de Araújo Filho  
Reitor  
Universidade Federal de São Carlos  
Brasil

Local e data

Local e data

À SEJNB p/ conhecimento e providências.

Aprovado ad referendum.  
Para encaminhamento ao CoPg.

05/09/11



Prof. Dr. Claudio Shyinti Kiminami  
Pró-Reitor de Pesquisa

ACoG

Para aprovação.

Em 8/9/11  
M. Estela A. P. Canevarolo  
Diretora da Divisão de Convênios